



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.206/2016, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

**RATIFICA O TERMO DE DOAÇÃO FIRMADO
PELO PODER EXECUTIVO COM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ratifica o Termo de Doação em anexo, que é parte integrante
da presente lei, firmado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Tereza com a
União por intermédio do Ministério da Saúde, cujo objetivo é a doação com
encargos de 01 (um) detector fetal e tendo por finalidade a utilização para o
cumprimento dos objetivos da estratégia Rede Cegonha referentes à
qualificação do componente pré-natal na Atenção Básica.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de
dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus
efeitos retroagem a data 12 de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dois dias do mês
de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.206/2016, 02 de setembro de 2016.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo como objetivo a doação com encargos de um aparelho detector fetal para o cumprimento dos objetivos da estratégia Rede Cegonha referentes à qualificação do componente pré-natal na Atenção Básica.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



TERMO DE DOAÇÃO Nº 8937/2013

**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZA.**

Pelo presente instrumento, a União, por intermédio do **Ministério da Saúde**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede - Bloco G – Brasília/ Distrito Federal CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ sob o nº 000.394.544/0008-51, e pela Divisão de Gestão Administrativa ou pelo Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de(a)(o) **RIO GRANDE DO SUL**, com sede na **AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, Nº 536, 5º ANDAR - CEP: 90020-022 - PORTO ALEGRE/ RS**, ora designado **DOADOR**, neste ato representado pelo **Sr (a) Magda Elisa De Assis**, nomeado(a)/empossado em **02.102.013-**, conforme delegação de competência conferida pela **Portaria conjunta nº 1416 e publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2014**, inscrito no CPF sob nº **286.137.860-15** e portador do Registro Geral nº **2007076504-SSP/RS** e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA/RS** inscrita no CNPJ/MF nº **91.987.719/0001-13**, com sede na **Rua Amadeu Piccinini, sn**, doravante denominado **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) **PREFEITO(A) ou REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor(a) **Diogo Segabinazzi Siqueira**, nomeado(a)/empossado(a) em **01/01/2013**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº **821.601.980-72**, portador(a) do Registro Geral nº **6074842224** e de acordo com o que constam nos Processos nº: **25000.069174/2013-41**, **25000.120708/2012-59** e **25000.104698/2011-23**, com fundamento no Art. V, do Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007, tem entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a doação **com encargos** dos bens relacionados no ANEXO, tendo por finalidade a utilização pela **DONATÁRIA**, para o cumprimento dos objetivos da estratégia **Rede Cegonha** referentes à **qualificação do componente pré-natal na Atenção Básica**, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins e consoante às condições dispostas neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – a descrição e as especificações técnicas do objeto encontram-se dispostas no anexo deste Termo de doação, dele fazendo parte indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DOS BENS - A **DONATÁRIA** se comprometa a retirar, na sede da Divisão ou Serviço de Gestão Administrativa do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde **(ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal)**, os bens a ela destinados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a Prefeitura/Secretaria imprimir o termo de doação com preenchimento de dados no Sistema de Informações específico, sob pena da doação se tornar sem efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – As partes, qualificadas no preâmbulo deste instrumento, comprometem-se a:

3.1. UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE – DOADOR.

- a) Disponibilizar à **DONATÁRIA** os bens mencionados na cláusula primeira, na forma e nos prazos previstos neste termo.
- b) Fiscalizar o cumprimento dos encargos da presente doação, aplicando-se, se necessário, as penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos e a revogação prevista na Cláusula Quinta



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS

- c) Publicar os termos de doação, consoante o parágrafo 4º do artigo 2º da Portaria Conjunta nº 1416 e publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2014.

3.2. ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS, REPRESENTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIOS – DONATÁRIA

A **DONATÁRIA** se compromete a destinar os bens, objetos deste instrumento, conforme o disposto neste termo, e no artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007. Dessa feita, a **DONATÁRIA** se responsabiliza por:

- a) Apenas utilizar os bens doados para os fins do serviço de Atenção Básica (em especial, para a Qualificação do Componente Pré-natal da Rede Cegonha).
- b) Garantir que os bens somente serão usados pela própria **DONATÁRIA**, por meio das equipes de Atenção Básica, sendo vedado o uso pessoal dos bens.
- c) Zelar pela integridade dos bens doados, efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia dos equipamentos doados.
- d) Entregar, após a retirada nas respectivas SEGAD/NEMS/SE/MS e DIAD/NEMS/SE/MS (ou no DAB/SAS/MS, no caso do Distrito Federal), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os bens doados para as Unidades Básicas de Saúde/ Atenção Básica.
- e) Apresentar ao **DOADOR**, sempre que solicitada, a documentação relativa à utilização do bem doado, para verificação do cumprimento dos termos estabelecidos.
- f) Devolver os bens doados ao **DOADOR**, no prazo de 60 dias após constatado o fato, em caso de qualquer motivo que impeça o seguimento do uso dos bens doados para o fim previsto neste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOAÇÃO COM ENCARGOS- A **DONATÁRIA** se compromete a apenas destinar os bens, objetos deste instrumento, para os fins das equipes de Atenção Básica, pela própria pessoa jurídica executora, **cumprindo as obrigações previstas na cláusula terceira e demais condições deste termo**, conforme o artigo 15 do Decreto 99.658, de 1990, modificado pelo Decreto 6.087, de 20/01/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E DAS SANÇÕES - Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, o **DOADOR** notificará a **DONATÁRIA** a corrigir as falhas, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para correções. A não correção das falhas no prazo consignado caracterizará inexecução total ou parcial do presente termo. Pela inexecução total ou parcial do termo de doação com encargos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **DONATÁRIA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) reversão/ressarcimento dos bens doados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

11.1. Tendo em vista que a reversão física dos bens investidos no projeto será excessivamente onerosa ao **DOADOR**, em face da natureza destes bens, bem como do seu difícil reaproveitamento, a reversão dos bens será convertida em ressarcimento do valor destes ao **DOADOR**, nos seguintes termos:

11.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a correção das falhas inicialmente apontadas na execução do presente termo, o **DOADOR** notificará o **DONATÁRIA** para ressarcir a totalidade do valor dos bens doados, conforme valores pagos pelo **DOADOR**, com correção e juros legais.

11.3. O não ressarcimento dos valores acima citados implicará na inclusão do **DONATÁRIA** no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei N.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos encargos previstos neste Termo é de responsabilidade da Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS ou, em caso de extinção desta, por órgão que viera a substituí-la e dos órgãos de controle externos.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS

- a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **DONATÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESFAZIMENTO DOS BENS

O desfazimento dos bens permanentes objeto deste Termo de Doação somente poderá ser efetuado após comprovado o estado de inservibilidade destes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 205/88-SEDAP/PR e Decreto nº 99.658/1990, o que há que ser atestado por meio de prévio parecer técnico de comissão local instituída para este fim, conforme o referido decreto, no qual também deverá restar atestada a ausência de responsabilidade da **DONATÁRIA** por tal estado.

CLÁUSULA OITAVA – O anexo é parte integrante e indissociável deste termo, portanto, a **DONATÁRIA**, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no ANEXO.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para solucionar os litígios e/ou controvérsias decorrentes da interpretação/execução deste Termo de Doação, renunciando as partes expressamente a qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em **três vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

SANTA TEREZA, 12 de AGOSTO de 2016 .

Pelo Ministério da Saúde

Pelo Donatário

MAGDA ELISA DE ASSIS
Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-RS

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeitura Municipal de **SANTA TEREZA/RS** ou
Secretaria Estadual de /

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF/MF nº

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF/MF nº



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - SAS

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 8937/2013

Dados da Instituição

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Nome do Representante: **MAGDA ELISA DE ASSIS** CNPJ: **00.394.544/0008-51**
RG: 2007076504 - SSP/RS CPF: -28613786015 Nomeação: PORTARIA 2.229
Endereço: AV. BORGES DE MEDEIROS, 536 - 5º ANDAR Telefone: -5132132030
CEP: -90020022 Cidade: PORTO ALEGRE UF: RS

Dados da Donatária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA ou SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ:
91987719/0001-13

Destinatário:

Nome do Representante: **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**

RG: CPF: 000.000.000-00

Posse: 01/01/13

Endereço: AMADEU PICCININI CEP: -95715000

Cidade: SANTA TEREZA UF:

RS

Equipamento	Programa	Valor Unit.	Qtde.	Valor Total
Detector Fetal	Rede Cegonha Componente Pré-natal / Atenção Básica	R\$ 194,69	1	R\$ 194,69
TOTAL:				R\$

Pelo Ministério da Saúde

Pela Donatária

MAGDA ELISA DE ASSIS

Serviço/Divisão de Gestão Administrativa-RS

DIOGO

SEGABINAZZI

SIQUEIRA

Prefeitura Municipal de **SANTA TEREZA** ou
Secretaria Estadual de -

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF/MF nº.

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF/MF nº.